



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 83321/2025/MTE

Brasília, 16 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.301/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.203831/2025-47.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 326, de 23 de setembro de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 4.301/2025, dos Deputados Rodrigo Valadares e Junio Amaral, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexo:

I - Despacho SEI nº 6884803, da Secretaria-Executiva; e

II - Nota Informativa SEI nº 4613/2025/MTE (SEI nº 6875416), da Subsecretaria de Análise Técnica da Secretaria-Executiva.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 16/10/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6912744&crc=7E1E30D3, informando o código verificador **6912744** e o código CRC **7E1E30D3**.

Processo nº 19955.203831/2025-47.

SEI nº 6912744



DESPACHO

Processo nº 19955.203831/2025-47

1. Aprovo a Nota Informativa SEI nº 4613/2025/MTE (6875416), elaborada pela Subsecretaria de Análise Técnica – SAT, que trata do Requerimento de Informação (RIC) nº 4301/2025 (SEI nº 6711241), de autoria dos Deputados Rodrigo Valadares e Junio Amaral, por meio do qual solicitam informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego acerca do posicionamento a ser adotado por este Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), a ser realizada em Genebra.

2. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares – ASPAR para as providências cabíveis, com vistas ao encaminhamento da resposta à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados e aos parlamentares autores do requerimento, em atenção ao disposto no RIC nº 4301/2025.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/10/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6884803&crc=4C588158, informando o código verificador **6884803** e o código CRC **4C588158**.



Nota Informativa SEI nº 4613/2025/MTE

Interessados: Deputados Rodrigo Valadares e Junio Amaral

Assunto: Requerimento de Informação - RIC 4301/2025 "acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção - Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra" - Processo nº 19955.203831/2025-47

QUESTÃO RELEVANTE

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 4301/2025 (SEI N° 6711241), dos Deputados Rodrigo Valadares e Junio Amaral, que *"Requer informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra"*, encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR à Secretaria-Executiva C/C ao Gabinete do Ministro a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Quem será o indicado do Ministério para representar a pasta na CONICQ? O Ministério tem expectativa de participar da COP 11?
2. Qual o posicionamento oficial a ser adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na COP 11, em relação à valorizar a geração de emprego e renda oriunda da cadeia produtiva do tabaco no Brasil?
3. Considerando que o Brasil é o segundo maior produtor mundial de tabaco, responsável pelo recolhimento de mais de R\$17 bilhões em tributos anuais e pela geração de 40 mil empregos diretos apenas na indústria, quais medidas o MTE pretende defender para garantir a sustentabilidade econômica e a competitividade internacional do setor, em especial no que tange à geração de emprego e renda?
4. Considerando a expressividade da fumicultura no Brasil, o MTE possui levantamentos sobre o potencial de geração de empregos formais diretos e indiretos nas cadeias produtivas, logísticas, comerciais e de descarte associadas à regulamentação de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), caso houvesse regulamentação adequada?
5. Em países como Japão, Itália, Estados Unidos, Grécia, Romênia, Reino Unido e Coreia do Sul, onde os DEFs foram regulamentados, houve registro de dinamização das cadeias formais de produção e varejo, com criação de novos postos de trabalho. O MTE acompanha essas experiências internacionais? Há planos para avaliar sua aplicabilidade ao contexto brasileiro e levar os resultados à COP 11?

2. A ASPAR ressaltou a necessidade de, ao se elaborar a resposta:

- a) responder a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;
- b) justificar eventual impossibilidade de resposta no formato solicitado;
- c) justificar eventual impossibilidade de resposta, por exemplo, em caso de sigilo;
- d) anexar os documentos solicitados independente de estarem disponíveis na internet;

e) encaminhar resposta tempestivamente, a fim de haver tempo hábil para despacho com o Gabinete do Ministro, considerando-se que o Requerimento de Informação (RIC) é uma prerrogativa constitucional do Parlamento (art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988), a recusa, o não atendimento em trinta dias ou a prestação de informações falsas importa em crime de responsabilidade.

3. É o relatório.

RESPOSTAS

4. O referido Requerimento de Informação - RIC 4301/2025 (SEI Nº 6711241) busca obter informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sobre o posicionamento oficial da Pasta a ser adotado na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), que ocorrerá em novembro de 2025, em Genebra.

5. Os deputados solicitam detalhes sobre a representação do MTE na CONICQ/COP 11, além de questões voltadas à sustentabilidade econômica, a competitividade internacional da cadeia produtiva do tabaco, com foco especial no potencial de geração de emprego e renda oriundo da regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF's) no Brasil.

6. Seguem respostas:

1. Quem será o indicado do Ministério para representar a pasta na CONICQ? O Ministério tem expectativa de participar da COP 11?

7. Até o presente momento, não houve deliberação definitiva acerca do envio de representantes do MTE à COP11, especialmente frente a entraves como restrições orçamentárias e a limitações inerentes à ocupação da agenda funcional dos representantes (titular e suplente) deste órgão junto à CONICQ no período das conferências.

8. A responsável pela definição da composição da Delegação Brasileira que participará da 11ª Conferência das Partes (COP11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), a ser realizada em Genebra, de 17 a 22 de novembro de 2025, é a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ), objeto de coordenação interministerial, sob condução do Ministério das Relações Exteriores.

9. De todo modo, o Ministério do Trabalho e Emprego, representado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho Rudy Allan Silva da Silva (titular) e Alexandre Furtado Scarpelli (suplente), tem participado ativamente das etapas deliberatórias internas de concertação que antecedem a conferência, colaborando com o processo colegiado de formação de posições da delegação brasileira.

2. Qual o posicionamento oficial a ser adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na COP 11, em relação à valorização da geração de emprego e renda oriunda da cadeia produtiva do tabaco no Brasil?

10. Não há posições autônomas do MTE dissociadas das decisões consensuais adotadas pela CONICQ, que, sendo composta por diversos órgãos da administração pública federal, forma posições a serem adotadas pelo Brasil em foros internacionais sob o princípio da colegialidade e da concertação interinstitucional.

11. A prioridade de atenção deste MTE nas deliberações que estarão na pauta da conferência internacional recai sobre a promoção do trabalho decente, a segurança e saúde ocupacional e a proteção do meio ambiente laboral nas cadeias produtivas agrícolas, em prestígio à implementação do disposto no artigo 18 da Convenção-Quadro, que impõe às Partes o dever de *"prestar devida atenção à proteção do meio ambiente e à saúde das pessoas em relação ao cultivo do tabaco e à fabricação de produtos de tabaco"*.

12. Por meio da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego tem desenvolvido ações setoriais integradas de promoção do trabalho decente e fiscalizações especiais que

resultaram em avanços na conformidade trabalhista, na formalização de vínculos e na adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, além de manter acompanhamento técnico e regulatório permanente sobre as condições de trabalho na cadeia do tabaco.

13. Por fim, como informado na resposta anterior, estão em curso, atualmente, as etapas deliberatórias voltadas à definição das posições oficiais da delegação brasileira para a COP11. Essas posições têm considerado as contribuições técnicas e setoriais de todos os ministérios que integram a CONICQ, bem como as posições externadas na audiência pública preparatória à COP11, realizada em Brasília em setembro de 2025, na qual este Ministério do Trabalho e Emprego esteve devidamente representado e que pode ser conferida no vídeo *"Posição do Brasil na COP 11 em Genebra - Agricultura - 09/07/2025"*, disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=dYrs_SD5qxk&list=TLGGJ3evERninKwxMzEwMjAyNQ.

3. Considerando que o Brasil é o segundo maior produtor mundial de tabaco, responsável por mais de R\$17 bilhões anuais em tributos e por 40 mil empregos diretos apenas na indústria, quais medidas o MTE pretende defender para garantir a sustentabilidade econômica e a competitividade internacional do setor, em especial no que tange à geração de emprego e renda?

14. Atento aos dados representativos da realidade socioeconômica da cadeia produtiva do tabaco, especialmente em regiões de predomínio da agricultura familiar, o MTE atua de modo a compatibilizar a sustentabilidade econômica do setor com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na CQCT. O foco do MTE é a qualificação das relações de trabalho e a prevenção de riscos sociais e laborais, assegurando que o desenvolvimento econômico se dê em bases decentes e seguras, especialmente para agricultores familiares e trabalhadores rurais empregados na colheita e beneficiamento.

15. Reforçando o compromisso do Estado brasileiro com os princípios da CQCT, esta Pasta participa ainda de iniciativas de cooperação técnica interministerial voltadas à implementação de medidas para reduzir a vulnerabilidade socioeconômica dos produtores, diante da transição gradual do mercado global do tabaco.

4. O MTE possui levantamentos sobre o potencial de geração de empregos formais diretos e indiretos nas cadeias produtivas, logísticas, comerciais e de descarte?

16. Os dados oficiais sobre vínculos formais de emprego são obtidos pelo MTE por meio do sistema eSocial. Esses dados compõem o estoque de vínculos ativos por Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e subsidiam as análises sobre empregabilidade, distribuição setorial e qualidade dos vínculos no setor, permitindo rastrear as ocupações e atividades vinculadas aos diferentes segmentos da cadeia produtiva do tabaco — desde a produção agrícola até a indústria de processamento, distribuição e comércio.

17. Além disso, esta Pasta reconhece a relevância do tema e mantém-se aberta à apreciação de eventuais levantamentos e subsídios disponibilizados aos parlamentares. O órgão comprehende que a reflexão sobre os possíveis impactos econômicos e laborais associados à cadeia produtiva do tabaco e aos novos dispositivos está em construção, devendo evoluir com base em evidências técnicas, diálogo interinstitucional e parâmetros de sustentabilidade social, em consonância com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

5. Em países como Japão, Itália, Estados Unidos, Grécia, Romênia, Reino Unido e Coreia do Sul, onde os DEFs foram regulamentados, houve registro de dinamização das cadeias formais de produção e varejo, com criação de novos postos de trabalho. O MTE acompanha essas experiências internacionais? Há planos para avaliar sua aplicabilidade ao contexto brasileiro e levar os resultados à COP 11?

18. O Ministério do Trabalho e Emprego acompanha, sim, os debates e estudos internacionais relacionados à transição das cadeias produtivas e às experiências de regulação de novos produtos de nicotina,

no âmbito de suas atribuições e por meio da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ). Análises comparativas de natureza técnica, conduzidas em colaboração com outros órgãos do Governo Federal, especialmente aqueles com competência regulatória e sanitária, consideram devidamente as referências de países que adotaram modelos regulatórios para os dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs).

19. No entanto, sob o prisma do ordenamento jurídico nacional, a regulamentação dos DEF's no Brasil não constitui item de deliberação da agenda oficial da 11^a Conferência das Partes (COP11), razão pela qual não há previsão de encaminhamento de propostas específicas sobre o tema nesse foro internacional. Eventuais discussões sobre o tema restringem-se à esfera nacional e às competências regulatórias dos órgãos especializados, notadamente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que, recentemente, após extensa avaliação de seus riscos e impactos à saúde pública brasileira, atualizou o regulamento referente aos dispositivos eletrônicos para fumar, mantendo a proibição, já vigente desde 2009, conforme artigos 3º e 4º da [Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 855/2024](#) que, além de proibir a comercialização, importação, o armazenamento, o transporte e a propaganda dos DEF, reforça a proibição de seu uso em recintos coletivos fechados, públicos ou privados:

Art. 3º Fica proibida a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de todos os dispositivos eletrônicos para fumar.

...

Art. 4º Fica proibido o uso de qualquer dispositivo eletrônico para fumar em ambiente coletivo fechado, nos termos da [Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996](#), e do [Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996](#), assim como de suas atualizações.

20. Projeções sobre eventual expansão do mercado de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) e seus reflexos na geração de empregos devem ser analisadas com cautela, uma vez que se tratam de cenários hipotéticos e dependentes de múltiplas variáveis intersetoriais — econômicas, sanitárias, tributárias e ambientais. A estimativa de potenciais efeitos sobre o emprego requer base empírica consolidada e metodologia capaz de contemplar as possíveis dinâmicas de substituição de demanda entre produtos, bem como eventuais repercussões sobre segmentos produtivos tradicionais, como a fumicultura.

21. O Ministério reitera que eventuais avaliações sobre impactos laborais de novas cadeias produtivas demandam estudos aprofundados de contexto nacional, envolvendo aspectos econômicos, sanitários, tributários e ambientais, além de diálogo interinstitucional. Nesse sentido, mantém-se à disposição para contribuir com informações e subsídios técnicos que possam apoiar futuras reflexões e aprimorar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

CONCLUSÃO

São estas as informações que a Subsecretaria de Análise Técnica sugere à Secretaria-Executiva que envie à ASPAR para encaminhamento à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados e ao Gabinete dos Deputados Federais Rodrigo Valadares e Junio Amaral, em atenção ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 326/2025 (SEI Nº 6711224), e em resposta ao Requerimento de Informação - RIC 4301/2025 (6711241).

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉ LIBRELON DA CUNHA
Auditor-Fiscal do Trabalho
Assistente na SAT/CGNormas

De acordo.

Encaminhe-se à SE para envio à ASPAR.

Documento assinado eletronicamente
THALYS ELIEL AMARAL GOMES
Subsecretário de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Thalys Eliel Amaral Gomes, Subsecretário(a) de Análise Técnica**, em 13/10/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Librelon da Cunha, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 13/10/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6875416&crc=3D4F4B3A, informando o código verificador **6875416** e o código CRC **3D4F4B3A**.

Processo nº 19955.203831/2025-47.

SEI nº 6875416